

Nº 9

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, §1º, e 87, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 3 799-B/62 (no Senado 2/63), que estabelece medidas de amparo à Indústria de Transporte Aéreo e dá outras providências.

Incide o voto sobre as expressões, abaixo relacionadas, que julgo contrárias aos interesses nacionais, conforme se verá das razões a seguir expostas.

No art. 1º - "pelo prazo de 5 anos, a partir de 1º de janeiro de 1 962, e"

#### RAZÃO DO VETO

Não há conveniência em assegurar, por prazo tão longo, a vigência de uma subvenção cuja tendência deve ser para desaparecer à medida que for corrigida a estrutura do serviço e obtido melhor aproveitamento das linhas e do material.

No art. 7º - "... tanto quanto possível"

#### RAZÃO DO VETO

O Plano de Integração Nacional deve eliminar, de forma peremptória a concepção entre linhas reconhecidamente deficitárias, que são as únicas a que se refere o mesmo plano.

No art. 27 - "assim discriminados" bem como sobre as tabelas:

- "1 - Exercício de 1 962: e respectivas alíneas a, b, c, d e e
- 2 - Exercício de 1 963: e suas alíneas a, b, c, d e e".

#### RAZÃO DO VETO

Quanto à subvenção de 1 962, já foi ela paga segundo critérios propostos pelo Ministro da Aeronáutica e não há motivo para incorporá-la à nova lei.

No que se refere ao exercício de 1 963, a discriminação entra em choque com as normas dos artigos 4º e 10 que conferem ao Ministro da Aeronáutica a faculdade de fixar a contribuição, de acordo com as necessidades reais.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 5 de fevereiro de 1 963.